



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 157/2018

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO. REAL
MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50505.057420/2012-05

**PROPOSIÇÃO
PF/ANTT:** NOTA Nº 00415/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DSL: PELO ARQUIVAMENTO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo ordinário instaurado com o intuito de verificar se, de fato, há cometimento de infração grave cometida pela Real Maia Transportes Terrestres Ltda., referente à operação irregular da linha Brasília/DF – Palmas/TO.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O processo inicia-se com denúncia apresentada pela Viação Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. em desfavor da Viação Montes Belos Ltda. relatando a prática de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros sem a prévia autorização desta Agência Reguladora.

Em primeira análise, os autos foram remetidos à Superintendência de Fiscalização – SUFIS que, após a realização de fiscalização no terminal rodoviário de Brasília/DF, verificou que a Real Maia Transportes Terrestres Ltda. estava operando irregularmente a linha Brasília/DF – Palmas/TO, conforme consta no DESPACHO Nº 0776/2010/GEFIS, de 31 de maio de 2010 (fls. 125).

Nesse sentido, a Diretoria Colegiada da ANTT, consubstanciada no Voto DIB 064/2011, de 2 de setembro de 2011, determinou, dentro outras providências, “(...) à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo 50500.04313/2010-54 e apensos, referentes às empresas Viação Montes Belos Ltda. e Real Maia Transportes Terrestres Ltda.”, conforme art.1º, da Deliberação nº 173/11, de 6 de setembro de 2011 (fls. 214), devidamente publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2011 (fls. 215).

Em 15 de junho de 2012, por meio da Portaria nº 84/SUPAS/ANTT (fl. 218), constituiu-se Comissão de Processo Administrativo para apurar os fatos apontados nos presentes autos. Pelo o que consta nos autos, por meio das Portarias nº 966/SUPAS/ANTT, de 5 de dezembro de 2013 (fls. 430), nº 212/SUPAS/ANTT, de 28 de março de 2013 (fls. 431) e nº 504/SUPAS/ANTT, de 24 de setembro de 2014 (fls. 432), foram dados por encerrados os trabalhos da antiga Comissão, por decurso do prazo estabelecido, aproveitando-se os atos validamente praticados, bem como constituindo-se nova Comissão Processante. Posteriormente, a Comissão foi prorrogada pela Portaria nº 47/SUPAS/ANTT, de 21 de janeiro de 2015 (fls. 442).

Iniciando-se os trabalhos, foi expedida Intimação Via Postal intimando a empresa para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme fls. 222/224.

Às fls. 225/238 consta Defesa Prévia apresentada pela interessada, alegando, em suma, a nulidade do processo administrativo em razão do cerceamento de defesa; que a empresa nunca praticou as supostas irregularidades apontadas nos autos; que sofre perseguição da ANTT; que opera em forma de parceria na venda de passagens juntamente com as empresas Viação Montes Belos Ltda. Real Maia Transportes Ltda; e que as multas aplicadas por execução de serviço não autorizado são indevidas, visto que possui autorização judicial para operar.

Após a realização de diversas diligências nos autos, a Comissão Processante deliberou por encerrar a fase instrutória e intimar a empresa interessada para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme fls. 685/686. O decurso de prazo para apresentação de alegações finais foi certificado às fls. 689.

As alegações finais da Real Maia Transportes Terrestres Ltda. encontram-se acostadas às fls. 413/417 e, em apertada síntese, reitera todo o alegado em sede de defesa prévia.

Ultrapassada a fase processual, a Comissão Processante elaborou relatório final (fls. 443/446v.), datado de 30 de março de 2015, no qual sugere à Diretoria Colegiada a aplicação da pena de inidoneidade, por prazo a ser fixado em decisão da Diretoria Colegiada.

Ato contínuo, a Procuradoria Federal junto à ANTT proferiu o PARECER N° 11110/2015/PF-ANTT/PFANTT/PGF (fls. 450/454), concluindo no mesmo sentido do supracitado Relatório Final da Comissão Processante, isto é, pela aplicação da pena de inidoneidade.

Todavia, antes do envio dos presentes autos à deliberação da Diretoria Colegiada, foi protocolado nesta Agência Reguladora o Of. 24/2015, de 19 de maio de 2016, de lavra da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros – ABRATI (fls. 455), que relata, em suma, que a maioria das transportadoras detentoras de liminares judiciais vem operando mercados de forma diversa da que lhe foi deferida, não atendendo inúmeras seções que constam em suas liminares, contrariando disposições da Resolução n° 4.770, de 2015, dentre elas, a Real Maia Transportes Terrestres Ltda.

Considerando a denúncia realizada pela ABRATI, a Diretoria Colegiada desta ANTT, por meio da Deliberação n° 170, de 22 de junho de 2016, determinou à SUPAS a instauração de processos administrativos para a apuração dos fatos relatados.

Findo o Procedimento de Averiguações Preliminares, a SUPAS verificou a necessidade de instaurar Processo Administrativo Ordinário em face da Real Maia Transportes Terrestres Ltda., originando o Processo Administrativo n° 50500.228740/2016-11.

Nesse ínterim, a GETAE/SUPAS entendeu por sobrestar o presente processo administrativo até a conclusão do processo n° 50500.228740/2016-11, como forma de garantir a eficácia das decisões administrativas, conforme restou consignado na NOTA TÉCNICA N° 742/2016/GETAE/SUPAS, de 8 de dezembro de 2016 (fls. 453/454).

No âmbito do Processo Administrativo n° 50500.228740/2016-11, aos 13 de outubro de 2017, foi publicada no D.O.U. a Resolução ANTT n° 5.433, de 6 de novembro de 2017, por meio da qual a Diretoria Colegiada desta ANTT resolveu aplicar pena de advertência à Real Maia Transportes Terrestres Ltda.

Uma vez finalizado o processo n° 50500.228740/2016-11, a SUPAS entendeu por dar continuidade ao presente processo administrativo, elaborando o Relatório à Diretoria e minuta de Deliberação de fls. 515/521, que sugerem, em suma, o arquivamento do presente processo administrativo, nos seguintes termos:

“(…)



48. *Portanto, a Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria nº 121/SUPAS/ANTT, considerou incabível a pena de cassação/declaração de inidoneidade.*

49. *Ressalta-se que o processo administrativo nº 50500.228740/2016-11 verificou a operação da empresa da Real Maia Transportes Terrestres Ltda. de forma ampla, consubstanciada nos Autos de Infração lavrados no período compreendido entre 2005 a 2016, documentos juntados pela empresa e oitiva de testemunhas.*

50. *Diante disso, considerando que o presente processo administrativo versa sob infrações da mesma natureza cujo objeto foi abarcado pelo processo administrativo nº 50500.228740/2016-11, bem como a pena de advertência aplicada à empresa Real Mata Transportes Terrestres Ltda. por meio da Resolução nº 5.433/2017, entende-se pelo arquivamento do presente feito.*

(...)” (sic)

Aos 15 de maio de 2018, os autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 1192/2018, oriundo da Secretaria-Geral.

Compulsando os autos, verifiquei que a PF/ANTT não havia se pronunciada após a ocorrência dos fatos novos, em especial a juntada do supracitado Ofício da ABRATI de fls. 455, bem como o sobrestamento do presente feito. Assim, entendi por bem pela remessa dos autos àquele órgão de assessoramento jurídico para análise final, conforme DESPACHO Nº 034/2018/DSL/ANTT, de 21 de maio de 2018 (fls. 524/525).

Em resposta, a Procuradoria Federal junto à ANTT exarou a NOTA n. 00415/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 526/527), opinando, ao final, pelo arquivamento dos autos ora sob análise, a saber:

“(…)

4. *Por seu turno, no bojo da Nota Técnica nº 742/GETAE/SUPAS/ANTT (fls. 453 e ss), a GETAE, ao pontuar que o objeto do processo administrativo nº 50500.228740/2016-11 é mais amplo que o do presente, sugeriu aguardar a conclusão de tal procedimento, a fim de garantir a eficácia das decisões administrativas.*

5. *Dessarte, após a publicação da Resolução nº 5.433, de 6 de novembro de 2017, da Diretoria Colegiada da ANTT, no âmbito do sobredito processo, procedeu-se à aplicação da pena de advertência à Real Maia Transportes Terrestres Ltda.*

6. *Por fim, produzido o Relatório de fls. 515/520-v, nos autos do processo em foco, concluiu-se pelo arquivamento do feito, eis que se considerou que o presente processo administrativo versa sobre infrações da mesma natureza do objeto abarcado pelo processo administrativo nº 50500.228740/2016-11, no qual se decidiu por infligir a pena de advertência à empresa Real Maia Transportes Terrestres Ltda.*



7. Retornando o processo em exame à análise desta unidade de execução da PGF, verifica-se que assiste razão à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros quando aponta para a necessidade de arquivamento dos autos em epígrafe, uma vez que, consoante se infere dos termos do aludido Processo nº 50500.228740/2016-11, o objeto ali investigado alberga também a exploração, pela Real Maia Transportes Terrestres Ltda., de linhas facultadas por comando judicial, mencionadas no Parecer nº 11110/2015/PF-ANTT/PGF (fls. 450/451-v). A leitura do Parecer nº 01106/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, exarado por esta Procuradoria em 27/06/2017, também corrobora a asserção a que se chega aqui.

8. Assim, opina-se pelo arquivamento do processo administrativo em apreço, nos moldes acima explanados." (sic)

Assim, pelo o que consta nos autos, fundamentado nas manifestações técnicas e jurídicas, esta DSL entende pelo arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da Real Maia Transportes Terrestres Ltda.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Desta forma, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas áreas técnica e jurídica, proponho ao colegiado que delibere pelo arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da Real Maia Transportes Terrestres Ltda.

Brasília, 14 de junho de 2018.



SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 14 de junho de 2018

Ass:

